RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA J2M CONSULTI

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO UPNET SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Após análise do pedido de esclarecimento, esta Comissão conclui que não há elementos técnicos ou jurídicos que justifiquem alteração das especificações constantes do Termo de Referência, pelos fundamentos a seguir.

I – Dos requisitos mínimos dos roteadores CPE

O estudo técnico preliminar que subsidiou a elaboração do Termo de Referência definiu requisitos mínimos compatíveis com a necessidade operacional da CONTRATANTE, considerando não apenas a operação atual da rede, mas também sua vida útil, capacidade de expansão, gerenciamento remoto, atualizações de firmware, armazenamento de logs, configurações, políticas de segurança e evolução tecnológica.

A definição de requisitos mínimos constitui prerrogativa da Administração, desde que tecnicamente motivada e compatível com o objeto pretendido.

Nesse contexto:

a) Não houve qualquer inversão entre os requisitos de memória RAM e armazenamento.

b) Não procede a alegação de erro material, permanecendo válidos os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

c) O requisito de armazenamento mínimo de 2 GB visa assegurar que os equipamentos suportem futuras atualizações de software, imagens de firmware, arquivos de configuração, registros de eventos e funcionalidades adicionais durante toda a vigência contratual, reduzindo riscos de obsolescência precoce.

d) O requisito aplica-se sem preferência a todos os equipamentos CPE, uma vez que a padronização tecnológica reduz custos operacionais, simplifica suporte, manutenção e gestão do parque instalado.

e) Não serão aceitos equipamentos com especificações inferiores às mínimas exigidas, ainda que atendam parcialmente às demais características técnicas, pois as especificações do edital devem ser observadas integralmente.

II – Dos atestados de capacidade técnica

A exigência de atestado com velocidade igual ou superior não possui caráter restritivo, mas sim objetivo, buscando assegurar que a futura contratada possua experiência comprovada na execução de serviços de complexidade equivalente ao objeto licitado.

A operação simultânea de diversos enlaces de menor capacidade não demonstra, necessariamente, experiência na implantação, gerenciamento e sustentação de enlaces individuais de maior porte, os quais possuem desafios próprios relacionados à engenharia de rede, disponibilidade, dimensionamento, monitoramento e atendimento aos níveis de serviço contratados.

Assim:

a) Não serão aceitos atestados referentes exclusivamente a velocidades inferiores.

b) Não será admitido o somatório de atestados para alcançar a velocidade exigida.

c) A soma de velocidades de múltiplos enlaces não substitui a comprovação da experiência específica prevista no edital.

d) A exigência guarda relação direta com a complexidade do objeto, mostra-se proporcional às necessidades da Administração e visa reduzir riscos de execução contratual, preservando a segurança técnica da contratação.

25/06/2026

Att;
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Protocolo de assinaturas

Este protocolo de assinatura foi gerado para o arquivo **RESPOSTA DO QUESTIONAMENTO UPNET.pdf** no dia 25/06/2026 - 15:10 (GMT -03:00), Horário Padrão de Brasília.

O arquivo foi assinado eletronicamente através do Fusion Platform e sua autenticidade pode ser verificada por meio do **QR Code** ou no **link abaixo**:

https://stdp.sesc-se.com.br/fusion//link/electronic-sign/validate/ba544de4-8595-49e3-b6ac-22e7dc594310

Caso necessário, acesse o site **https://stdp.sesc-se.com.br/fusion//link/electronic-sign/validate** e informe o **código abaixo** para verificar a autenticidade das assinaturas:

Código do arquivo: ba544de4-8595-49e3-b6ac-22e7dc594310

Assinaturas

1 assinatura eletrônica

Lucas Andrade e Silva

lansilva@se.sesc.com.br

25/06/2026 - 15:10 IP: 10.79.20.166 Tipo de assinatura: Eletrônica